

DESPACHO Nº 32/2014

Publicam-se, em anexo, os Regulamentos de Propinas dos Ciclos de Estudos (1.º, 2.º e 3.º) para o ano letivo de 2014/2015.

Lisboa, 26 de junho de 2014

O Diretor

(Prof. Doutor João Costa)

REGULAMENTO DE PROPINAS
DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE
LICENCIATURA (1º CICLO)

De acordo com a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, considerando o disposto nos seus artigos 16.º e 17.º, são devidas propinas pela frequência do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Licenciado.

Assim, e tendo em vista a regulamentação em que deve proceder-se ao cumprimento do estipulado, delibera-se o seguinte:

1. O valor da propina, para o ano letivo de 2014/2015, com igual incidência em todos os cursos de Licenciatura, é de 1 067,85 €;
2. O valor do seguro escolar é de 2,00 € e o valor dos custos administrativos é de 35,00€, a pagar no ato da inscrição;
3. O pagamento das propinas poderá ser feito de acordo com as seguintes modalidades:
 - 1ª modalidade:** pagamento total da propina;
 - 2ª modalidade:** duas prestações: a primeira no valor de 533,93 €, a pagar no ato da inscrição e a segunda, no valor de 533,92€ até ao dia 31 de março;
 - 3ª modalidade:** 6 prestações mensais: cinco no valor de 177,98 € cada, devendo uma prestação ser paga no ato da inscrição; e a sexta prestação no valor de 177,95€.
4. Os estudantes podem optar pelo regime a tempo parcial. Este regime deverá ser requerido até 12 de setembro 2014; os estudantes que optem por este regime não podem inscrever-se a mais de 20 créditos/semestre, pagando o valor proporcional ao número de créditos em que se inscrevem;
5. Pela inscrição em unidades curriculares isoladas é devida uma propina no valor de 200,00 € por unidade curricular, pagos no ato da inscrição;
6. Os antigos combatentes que hajam participado em operações militares, nas quais tenham obtido condecorações e louvores, comprovados por documentos passados pela respetiva unidade militar nos termos do

Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de julho, têm direito a apoio específico, desde que o parecer do respetivo Ministério seja favorável ao apoio solicitado nos termos do disposto no artigo 35.º da Lei n.º 37/03, de 22 de agosto. Este apoio é extensivo, por força do mesmo Decreto, aos filhos dos combatentes anteriormente citados.

Deverão entregar até dia 16 de novembro 2014:

- Declaração de I.R.S. (última);
- Assento de nascimento do candidato;
- Declaração passada pela unidade, estabelecimento ou órgão do Exército/Marinha/Força Aérea onde, à data da comprovação, estejam depositados os documentos de matrícula do combatente ou ex-combatente que ateste a qualidade do mesmo;
- Certidões de Domicílio Fiscal passadas pela Direção-Geral de Finanças/Repartição de Finanças da área de residência, uma em nome do estudante e outra em nome de seu pai, (ou mãe em caso de óbito do pai).

Não serão aceites declarações de residência passadas pelas Juntas de Freguesia ou qualquer outro organismo que não seja a Direção-Geral das Finanças.

7. O não pagamento da propina devida implica, nos termos do artigo 29.º, da Lei n.º 37/03, de 22 de agosto, o seguinte:
 - a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação reporta;
 - b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso a apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.
8. Os valores de propinas referidos neste Regulamento não são passíveis de reembolso;
9. É revogado o anterior Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 32/2013, de 23 de julho;
10. O presente Regulamento aplica-se aos estudantes inscritos em 2014/2015.

REGULAMENTO DE PROPINAS

DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE

E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

De acordo com a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, são devidas propinas pela frequência do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre e Cursos de Pós-Graduação, a fixar pelas próprias Instituições (n.º 3 do artigo 16.º e artigo 27.º, respetivamente).

Assim, e tendo em vista a regulamentação em que deve proceder-se ao cumprimento do estipulado, delibera-se o seguinte relativamente ao ano letivo 2014/15:

1. O valor das candidaturas ao Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre e Cursos de Pós-Graduação é de 51,00 €;
2. O valor do seguro escolar é de 2,00 € e o valor dos custos administrativos é de 35,00 €, pagos no ato da inscrição;
3. O valor da propina do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre é de 2 000,00 €. Excetuam-se os cursos de Mestrado cujo valor da propina consta da tabela em anexo;
4. O valor da propina relativa aos cursos de Pós-Graduação é de 1 000,00 €. Excetuam-se os cursos de Pós-graduação cujo valor da propina consta da tabela em anexo;
5. O pagamento das propinas será feito de acordo com as seguintes modalidades:
 - 5.1 Para os cursos de Mestrado da exclusiva responsabilidade da FCSH:
 - a) Cursos de Mestrado com 4 semestres:

1ª modalidade: pagamento total da propina no ato de inscrição, usufruindo, neste caso, de um desconto de 10%;

2ª modalidade: duas prestações de 500,00 € cada, sendo que a primeira deverá ser paga no ato da inscrição e segunda prestação no início do segundo semestre;

3ª modalidade: 4 prestações de 125,00 € em cada um dos quatro semestres do curso (16 prestações no total), pagas, consoante os casos, até dezembro e até junho. Uma prestação é paga no ato da inscrição.

b) Cursos de Mestrado com 3 semestres:

1ª modalidade: pagamento total da propina no ato de inscrição, usufruindo, neste caso, de um desconto de 10%;

2ª modalidade: duas prestações de 500,00 € cada, sendo que a primeira deverá ser paga no ato da inscrição e a segunda prestação no início do segundo semestre e 1000,00 € no início do 3º semestre do curso;

3ª modalidade: 1º e 2º semestres do curso em prestações de 125,00 €; 3º semestre do curso em prestações de 250,00 €. Uma prestação é paga no ato da inscrição.

5.2 Para os Curso de Ensino à distância aplicam-se, apenas, a 1ª ou a 2ª modalidades de pagamento referidas anteriormente.

5.3 Para os mestrados em associação, veja-se a tabela anexa;

5.4 Cursos de Pós-Graduação, com exceção dos ministrados em associação:

- 50% do valor total no ato da inscrição;
- os restantes 50% no início do 2º semestre.

6. Esgotada a duração prevista para o curso de mestrado (três ou quatro semestres, consoante o curso), os semestres que excedam essa duração, nomeadamente os previstos no estatuto de trabalhador-estudante, serão pagos ao valor de 500,00 € por semestre;

7. Pela inscrição em unidades curriculares isoladas, é devida uma propina no valor de 250,00 € por unidade curricular, pagos no ato da inscrição;

8. Os estudantes podem optar pelo regime a tempo parcial. Este regime deverá ser requerido até 10 de outubro 2014; os estudantes que optem por este regime não

podem inscrever-se a mais de 20 créditos/semestre pagando o valor proporcional ao número de créditos em que se inscrevem;

9. Os atuais orientadores de estágio no contexto da Prática de Ensino Supervisionado e dos Mestrados de Ensino da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas beneficiam de uma redução de 50% na propina;

10. Os alunos do ensino superior público em Portugal que tenham concluído uma licenciatura e que se inscrevam em curso de Mestrado desta instituição, beneficiarão das seguintes reduções na propina, aplicáveis apenas no ano letivo a seguir à conclusão da licenciatura:

- a classificação final do curso de licenciatura igual a 16 valores corresponderá a uma redução de 50% na propina a pagar na primeira inscrição do 1º ano (componente letiva);

- a classificação final do curso de licenciatura igual a 17 valores corresponderá a uma redução de 80% na propina a pagar na primeira inscrição do 1º ano (componente letiva);

- a classificação final do curso de licenciatura igual ou superior a 18 valores corresponderá a uma redução de 100% na propina a pagar na primeira inscrição do 1º ano (componente letiva).

Estas vantagens não são acumuláveis com outras que existam ou que possam vir a existir.

Nos cursos em associação, os estudantes pagarão sempre na totalidade a parte correspondente às instituições parceiras.

11. Os antigos combatentes que hajam participado em operações militares, nas quais tenham obtido condecorações e louvores, comprovados por documentos passados pela respetiva unidade militar nos termos do Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de julho, têm direito a apoio específico, desde que o parecer do respetivo Ministério seja favorável ao apoio solicitado nos termos do disposto no artigo 35.º da Lei

n.º 37/03, de 22 de agosto. Este apoio é extensivo, por força do mesmo Decreto, aos filhos dos combatentes anteriormente citados;

Deverão entregar até dia 16 de novembro 2014:

- Declaração de I.R.S. (última);
- Declaração passada pela unidade, estabelecimento ou órgão do exército/marinha onde, à data da comprovação, estejam depositados os documentos de matrícula do combatente ou ex-combatente que ateste a qualidade do mesmo;
- Certidões de Domicílio Fiscal passadas pela Direção-Geral de Finanças/Repartição de Finanças da área de residência, uma em nome do aluno e outra em nome do pai (ou mãe em caso de óbito do pai);

Não serão aceites declarações de residência passadas pelas Juntas de Freguesia ou qualquer outro organismo que não seja a Direção-Geral das Finanças.

12. O não pagamento da propina devida implica, nos termos do artigo 29.º, da Lei n.º 37/03, de 22 de agosto, o seguinte:

- a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação reporta;
- b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso a apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

13. Os valores de propinas referidos neste Regulamento não são passíveis de reembolso;

14. É revogado o anterior Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 32/2013, de 23 de julho;

15. O presente Regulamento aplica-se aos estudantes inscritos em 2014/15.

Tabela de Cursos de Mestrados e Pós Graduações
 anexa ao Regulamento de Propinas 2014/15

Cursos de Mestrado	Propina total	Propina por semestre
Comunicação Média e Justiça	2 000,00€	500,00€
Comunicação de Ciência	2 000,00€	500,00€
Erasmus Mundus- Narrativas Culturais: Convergências e Aberturas	7.000,00 €/total (não-europeus) e 3.500,00 €/total (europeus)	
Estudos Urbanos- Candidaturas no ISCTE	3 000,00€	
História do Império Português	2 500,00€	625,00€
Metropolização, Planeamento Estratégico e Sustentabilidade – Candidaturas na Univ. Atlântica	2 000,00€	500,00€
Cursos de Pós-Graduação		
Jornalismo Multiplataforma	4 350,00€	
Arqueologia Marítima e Subaquática	1 500,00€	

REGULAMENTO DE PROPINAS

DO 3º CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE DOUTOR

De acordo com a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, e o Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento da F.C.S.H., são devidas propinas pela frequência do referido Ciclo de Estudos, a fixar pelas próprias Instituições.

Assim, e tendo em vista a regulamentação em que deve proceder-se ao cumprimento do estipulado, delibera-se o seguinte relativamente ao ano letivo 2014/15:

1. O valor das candidaturas ao Ciclo de Estudos conducente ao grau de Doutor é de 51,00€;
2. O valor do seguro escolar é de 2.00 € e o valor dos custos administrativos é de 35,00€, pagos no ato da inscrição;
3. O valor da propina do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Doutor é de 4.800.00 € para um total de 8 semestres, onde se inclui, para além da realização da tese, a realização do Curso de Doutoramento. Exceção fazem-se os cursos de Doutoramento cujo valor da propina consta da tabela em anexo;
4. O pagamento das propinas poderá ser feito de acordo com as seguintes modalidades:
 - a) Para os cursos de doutoramento da exclusiva responsabilidade da FCSH:
 - 1ª modalidade:** pagamento total da propina no ato de inscrição, usufruindo, neste caso, de um desconto de 10%;
 - 2ª modalidade:** 600,00 € por semestre, ao longo de 8 semestres; uma das prestações é paga no ato da inscrição.
 - 3ª modalidade:** 4 prestações de 150,00 € por semestre (nos semestres ímpares a pagar até dezembro e nos semestres pares a pagar até junho, ao longo de 8 semestres) sendo uma das prestações paga no ato da inscrição.
 - b) Para os doutoramentos em associação, conforme tabela anexa;

- c) Para os candidatos autopropostos, conforme o estipulado no nº 10 deste regulamento.
5. Os estudantes podem optar pelo regime a tempo parcial. Este regime deverá ser requerido até 10 de outubro 2014; os estudantes que optem por este regime não podem inscrever-se a mais de 20 créditos/semestre, pagando o valor proporcional ao número de créditos em que se inscrevem;
6. Os estudantes que concluírem Mestrado na FCSH e que se inscrevam em curso de Doutoramento desta instituição beneficiarão das seguintes reduções na propina, aplicáveis apenas no ano letivo a seguir à conclusão do referido curso de Mestrado:
- a classificação final do curso de Mestrado igual a 18 valores corresponderá a uma redução de 30% na propina a pagar no 1.º ano;
 - a classificação final do curso de Mestrado igual a 19 valores corresponderá a uma redução de 50% na propina a pagar no 1.º ano;
 - a classificação final do curso de Mestrado igual a 20 valores corresponderá a uma redução de 90% na propina a pagar no 1.º ano.

Nos cursos em associação, os estudantes pagarão sempre na totalidade a parte correspondente às instituições parceiras. Estas vantagens não se aplicam aos estudantes autopropostos.

Estas vantagens não são acumuláveis com outras que existam ou que possam vir a existir.

7. Os antigos combatentes que hajam participado em operações militares, nas quais tenham obtido condecorações e louvores, comprovados por documentos passados pela respetiva unidade militar nos termos do Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de julho, podem pedir apoio específico, nos termos do disposto no artigo 35.º da Lei n.º 37/03, de 22 de agosto. Este apoio é extensivo, por força do mesmo decreto, aos filhos dos combatentes anteriormente citados.

Deverão entregar até dia 16 de novembro:

- Declaração de I.R.S. (última);
- Declaração passada pela unidade, estabelecimento ou órgão do exército/marinha onde, à data da comprovação, estejam depositados os documentos de matrícula do combatente ou ex-combatente que ateste a qualidade do mesmo;
- Certidões de Domicílio Fiscal passadas pela Direção-Geral de Finanças/Repartição de Finanças da área de residência, uma em nome do estudante e outra em nome do pai (ou mãe em caso de óbito do pai).

Não serão aceites declarações de residência passadas pelas Juntas de Freguesia ou qualquer outro organismo que não seja a Direção-Geral das Finanças.

8. Os estudantes candidatos à Bolsa de Estudos da FCT deverão pagar a propina no ato da inscrição de acordo com as modalidades indicadas no ponto 4., sendo reembolsados *a posteriori* mediante apresentação do comprovativo de atribuição da respetiva bolsa;
9. No caso de inscrição em seminários, como unidades curriculares isoladas, é devida uma propina de 250,00 € por seminário, pagos no ato da inscrição;
10. O estudante autoproposto que, através de requerimento próprio, propõe ao Conselho Científico da Faculdade a sua admissão a provas sem a frequência de curso de doutoramento está sujeito às seguintes condições:
 - 10.1 Para os cursos da exclusiva responsabilidade da FCSH:
 - a) pagamento de 547,00 € pela candidatura à admissão a provas, acrescido do pagamento de 600,00 € da propina a efetuar no ato da entrega do requerimento;

- b) em caso de deferimento do requerimento o estudante deverá pagar os restantes 3 653,00 € da seguinte forma: metade desse montante até 5 dias úteis após a data do despacho do deferimento do requerimento e a outra metade até 5 dias úteis antes da data em que se realizarão as provas.

10.2 Para os cursos em associação:

- a) pagamento de 547,00 € pela candidatura a admissão a provas, acrescido do pagamento do 1º semestre, conforme tabela em anexo;

- b) em caso de deferimento do requerimento, o estudante deverá pagar o montante em falta para a totalidade da propina da seguinte forma: metade desse montante até 5 dias úteis após a data do despacho do deferimento do requerimento e a outra metade até 5 dias úteis antes da data em que se realizarão as provas.

11. O não pagamento da propina devida implica, nos termos do artigo 29.º, da Lei n.º 37/03, de 22 de agosto, o seguinte:

- a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação reporta;
- b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso a apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

12. Os valores de propinas referidos neste Regulamento não são passíveis de reembolso;

13. É revogado o anterior Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 32/2013, de 23 de julho;

14. O presente Regulamento aplica-se aos estudantes inscritos em 2014/15.

Tabela anexa de Cursos de doutoramento ao Regulamento de Propinas
2014/15

Cursos de Doutoramento	Propina total	Propina por semestre
Artes Musicais	8 250,00€	1 375,00€
Alterações Climáticas e Políticas de Desenvolvimento Sustentável- Candidaturas na FC-Univ. Lisboa	8 250,00€	1 375,00€
Ciências da Educação	8 250,00€	1 375,00€
Estudos de Tradução- Candidaturas na FL-Univ. Lisboa	8 250,00€	1 375,00€
Media Digitais	11 000,00€	1 375,00€
Sociologia- Candidaturas no ICS-Univ. Lisboa	6 350,00€	1º e 2º-1375,00€/do 3º ao 8º - 600,00€
Tradução e Terminologia	6 000,00€	1 000,00€